

DECRETO Nº.01, 18 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPIUNA- MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIUNA MG,**

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1494/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Ipiuna - MG e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.765/2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 26/2023 – de 18 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a implementação do projeto educação em tempo integral para o ano de 2024, criação do Centro Municipal Multidisciplinar – CMM e designação de profissionais para atuação no referido projeto.

CONSIDERANDO LEI Federal Nº 14.817, DE 16 DE JANEIRO DE 2024 que estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública.

DECRETA:

**Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Pré Escolar de 5 anos e do 1º e 2º anos das series iniciais do ensino

fundamental, e os alunos com dificuldades de aprendizagem do Ciclo Complementar de alfabetização, do 3º ao 5º ano das series iniciais, por meio da qual o município de Ipuina - MG, em colaboração com os Estados, o Distrito e Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional.

Art. 2º - No âmbito da política de alfabetização de que trata o artigo anterior, caberá ao Município implementar ações que propiciem as condições necessárias para a melhoria da qualidade do ensino, estabelecidas as seguintes responsabilidades:

a) Garantir a estrutura física e os insumos básicos para que as escolas tenham boas condições de funcionamento;

b) Estabelecer, as diretrizes para a Correção do Fluxo Escolar através de programas de atendimento a alunos defasados em idade/série;

c) A valorização dos profissionais da educação escolar básica pública contemplará o plano de carreira, que estimule o desempenho e o desenvolvimento profissionais em benefício da qualidade da educação escolar bem como a formação continuada que promova a permanente atualização dos profissionais;

Art. 3º -A SEMEC (Secretaria Municipal da Educação) responsabilizar-se-á por:

a) Definir, anualmente, as diretrizes e metas que irão nortear a elaboração e/ou a atualização do Plano de Desenvolvimento Escolar - PDE e dos documentos pedagógicos da escola com relação à alfabetização;

b) Definir, através de ato normativo, o programa de ensino para os 1º e 2º anos das series iniciais

c) Definir o perfil do(a) professor(a) alfabetizador(a) para orientar as escolas no processo de escolha e lotação de professores nas primeiras series;

d) Realizar avaliação externa de todos os alunos em processo de alfabetização, de acordo com as orientações da SEE de MG e SRE de Pouso Alegre.

e) Acompanhar, mensalmente, através da Coordenação Pedagógica da SEMEC, os indicadores de gestão e os resultados das escolas;

f) Apoiar e avaliar o desenvolvimento de cada escola frente às metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Escolar - PDE em consonância com as diretrizes e metas da gestão municipal;

g) Acompanhar os planos de ação de cada escola para o atendimento dos alunos que não alcancem as metas de aprendizagem previstas para cada série, assim como para aqueles alunos portadores de necessidades especiais;

h) Estabelecer a capacidade de atendimento de acordo com a metragem da sala de aula, fixando o número de 18 alunos no 1º e 2º anos e até 25 alunos do 3º ao 5º ano.

Art. 4º Cabe a Direção das Escolas

a) Garantir o cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas/aulas estabelecidos na Lei 9.394/96 (LDB);

b) Liderar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar(PDE) e dos demais documentos pedagógicos da escola, de maneira que estejam em consonância com as diretrizes e metas para a alfabetização de crianças, emanadas da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais;

c) Responsabilizar-se pelo acompanhamento do desempenho Escolar dos alunos e de seus resultados, considerando o Programa de Ensino em vigor no Município;

d) Liderar o Projeto Político Pedagógico da escola de maneira a garantir a implementação de uma metodologia adequada e as intervenções necessárias para o bom desenvolvimento dos alunos;

e) Proporcionar aos professores os recursos didáticos e o suporte pedagógico necessários para o desenvolvimento de suas atividades;

f) Garantir o acompanhamento e as intervenções necessárias para os alunos que não estão alcançando as metas de aprendizagem estabelecidas pela escola em cada etapa;

g) Avaliar, periódica e sistematicamente, os professores, de acordo com a avaliação de desempenho.

h) Implementar e apoiar aos programas da gestão de Governança entre Governo Federal, Estadual e Municipal

Art. 5º Ao Professor Incumbirá

a) Aplicar, com qualidade, a metodologia adotada;

b) Promover a avaliação continuada para detectar o progresso dos alunos;

c) Buscar a sua permanente atualização;

d) Fornecer, com fidedignidade, os dados dos alunos;

e) Realizar as formações indicadas pela Secretaria Municipal da Educação

f) Seguir as orientações da Gestão Pedagógica.

g) Realizar bimestralmente com os pais ou responsáveis pelos alunos, com o objetivo de fortalecer a parceria entre pais e escola, melhorar a comunicação e o envolvimento dos pais na educação de seus filhos, e contribuir para o sucesso escolar e emocional das crianças.

Art. 6º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II - analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever;

III - analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;

IV - consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

V - consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

VI - fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VII - literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

VIII - literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

IX - literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

X - numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

XI - multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 7º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

II - adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;

III - fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV Recuperar defasagens que se acumularam durante a vida escolar, sobretudo as advindas dos impactos da pandemia, através do Centro Municipal Multidisciplinar que atende Tempo Integral, reagrupamento temporário e Intervenção Pedagógica.

JV - ênfase no ensino de sete componentes essenciais para a alfabetização:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento de vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de Frases até o 2º ano;

f) prática social da leitura e da escrita; e

g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

VI - adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

VII - integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;

VIII - reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, Socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

IX - aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

XI - igualdade de oportunidades educacionais;

XII - reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

XIII - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

XIV – realizar reagrupamento temporário de 3º ao 5º ano, quando necessário, contando com ajuda especial dos alfabetizadores do CEMIP.

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação;

III - desenvolver estratégias previstas na Lei nº 1.494 de 25 de junho de 2025, que aprova o Plano Municipal de Educação de Ipuina/MG, com ênfase às Metas 2, 4, 5, 7,8, 9 e 16;

IV - implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

V - assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Ipuina/MG;

VI - oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;

VII - fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em salas de aulas bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;

VIII - fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

IX - selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

X - promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

XI - impactar positivamente a aprendizagem no Programa Integral. CEMIP e Recomposição de aprendizagem

XII - promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;

XIII - incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras; e

XIV - divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

XV - assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;

XVI - garantir, na Proposta Curricular Municipal, a alfabetização de crianças estudantes do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;

XVII - promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do segundo ano do ensino fundamental.

Capítulo III DAS DIRETRIZES

Art. 9º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - priorização da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental;

II - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;

III - integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

IV - participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

V - estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

VI - respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

VII - incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e

VIII - valorização do professor da educação infantil Pré 5 anos e do professor alfabetizador do 1º ao 2º Ano, através de moção de aplausos.

a) Moção de Aplausos é a propositura pela qual a Câmara Municipal homenageia pessoas e/ou entidades, que desenvolveram serviços relevantes a toda comunidade;

Capítulo IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 10 A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I - crianças na primeira infância;

II - alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;

III - alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

IV - alunos das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do *caput*.

Art. 11º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - professores da educação infantil;

II - professores atuantes nas turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental;

III - professores e monitores das diferentes modalidades especializadas de educação;

IV – Professores do Tempo Integral;

V - gestores escolares, Diretores, Supervisores Pedagógicos e Analista Educacional.

VI - de redes públicas de ensino;

VII - instituições de ensino;

VIII - famílias; e

- IX - organizações da sociedade civil.
- X – Projeto Educação em Tempo Integral
- XI – Centro Municipal Multidisciplinar
- XII - CEMIP

Capítulo V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 12 A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental voltada para a alfabetização e letramento;

III - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV - recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V - promoção de práticas de literacia familiar;

VI - produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

VII - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;

VIII - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

IX - difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

X - incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;

XI - formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil, aos professores do ensino fundamental e aos alunos;

XII - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XIII - elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental em unidades municipais de ensino;

XIV - incentivo à organização de Programa de Apoio à Formação de Alfabetização da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e o Ministério da educação;

XVI - incentivo à aplicação de avaliação externa de larga escala SAEB e SIMAVE em unidades públicas do município de Ipuina;

XVII - criação da Comissão Municipal de Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:

a) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental das escolas públicas em zona rural;

b) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental de escolas públicas em zona urbana;

c) professores atuantes nas turmas de Pré-Escola em instituições públicas

d) Técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação de Ipuina MG

f) Supervisores Pedagógicos atuantes em instituições públicas e SEMEC

g) Secretário Municipal de Educação de Ipuina/MG.

XVIII - ampliação no atendimento do Conselho Municipal de Educação para que se torne também o Conselho Municipal de Alfabetização.

Parágrafo Único. A Comissão Municipal de Alfabetização atuará conforme regimento próprio com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação de Ipuina – MG

Capítulo VI

DO CMM (Centro Municipal Multidisciplinar)

Art. 13 - O CMM (Centro Municipal Multidisciplinar), oferecerá subsídios teóricos e práticos de avaliação e diagnóstico dentro de cada especialidade (pedagógica, psicológica, nutricional, psicopedagógica e assistência social), e terá como objetivos específicos:

a) Aumentar o tempo de permanência diária dos alunos nas escolas municipais (tempo integral).

- b) Atingir o nível recomendado de proficiência por meio de intervenções pedagógicas, capacitação e acompanhamento dos profissionais da educação (PIP).
- c) Criar uma nova forma de ensinar, mais atrativa, possibilitando a construção da autonomia e ajudando o educando a pensar.
- d) Ampliar a participação da família na vida escolar do educando através de encontros e reuniões.
- e) Promover um ensino de qualidade de forma a ampliar o acesso e permanência do educando na escola, com melhoria do IDEB.
- f) Promover a saúde do educando através de uma boa alimentação e momentos de lazer.
- g) Avaliar a qualidade do trabalho oferecido sistematicamente.

Art.14 - Integram ao CMM:

- a) CEMIP (Centro Municipal de Intervenção Pedagógica) Equipe de Alfabetizadores e técnicos que recebem alunos de baixo desempenho e realizam a intervenção pedagógica, no contra turno. Os alfabetizadores, alunos e pais de alunos recebem as orientações da Psicopedagoga, Psicóloga e Assistência Social.
- b) CETI (Centro de Educação de Tempo Integral) Espaço cedido para as Escolas Municipais ampliarem o tempo de permanência dos Estudantes, com atividades de Intervenção de Língua Portuguesa, Matemática, Atividades esportivas, aulas de informática, recreação e arte.
- c) Reforço escolar personalizado, diversificando as interações, de acordo com as potencialidades de cada um dos alunos.

Capítulo VII
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art.15 Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Conselho Municipal de Alfabetização;

II - análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal de Alfabetização;

III - incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

IV - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática;

V - incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

Capítulo VIII

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art.16 – Fica criado no município de Ipuina o Conselho Municipal de Alfabetização com objetivo de promover a qualidade, equidade e eficiência do sistema educacional em nível municipal, no cumprimento da Condicionalidade III do VAAR no combate às desigualdades educacionais, socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar.

Art.17 – O Conselho Municipal da Alfabetização será Composto:

I - Representantes dos Professores do Ciclo Inicial de Alfabetização: Professores que atuam diretamente no ensino da leitura e escrita nas séries iniciais, trazendo a perspectiva prática para as discussões.

II - Representantes do Ciclo Complementar de Alfabetização: Professores que trabalham com alunos de 3º ao 5º ano e que necessitam de reforço ou acompanhamento extra no processo de alfabetização. Supervisores Pedagógicos:

III–Supervisores pedagógicos: Profissionais responsáveis por apoiar e orientar os docentes no desenvolvimento de práticas pedagógicas eficazes, garantindo a qualidade do ensino.

IV - Secretario (a) Municipal da Educação: Representante da gestão educacional do município, que fornecem diretrizes, recursos e apoio administrativo para as atividades de alfabetização.

V - Coordenador(a) da Secretaria Municipal da Educação: Responsável por liderar e coordenar as ações do Conselho, garantindo a integração de esforços e a eficácia das iniciativas de alfabetização fomentando parcerias pedagógicas com a Rede Federal e Estadual

VI – Representante do Conselho Municipal da Educação assessorar o poder executivo municipal na formulação e implementação de políticas educacionais, incluindo aquelas relacionadas à alfabetização.

Art. 18 – Das Funções

I- Desenvolver e revisar periodicamente políticas e diretrizes para a alfabetização no município.

II- Avaliar e propor estratégias para melhorar os índices de alfabetização e letramento.

III- Promover a formação continuada dos professores, com foco em métodos eficazes de alfabetização.

IV - Identificar e compartilhar boas práticas entre as escolas do município.

V- Estabelecer parcerias com instituições e organizações locais para enriquecer as atividades de alfabetização.

VI- Monitorar e avaliar o progresso dos alunos em relação à alfabetização, utilizando dados para orientar decisões e intervenções.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19. Compete à Secretaria Municipal da Educação de Minas Gerais a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art.20. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Ipuiuna MG juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art.18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipuiuna 18, Abril de 2024

LIDIANA APARECIDA VILAS BOAS LOPES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

LIDIANA APARECIDA VILAS BOAS LOPES:05375399644
Assinado de forma digital por LIDIANA APARECIDA VILAS BOAS LOPES:05375399644
Dados: 2024.09.30 10:37:48 -03'00'